



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 51**, de 29 de junho de 2011.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** Os contratos terão vigência máxima de 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período.

**§ 2º.** Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a contratação dos servidores, relação de todos os contratos realizados com base nesta lei.

**Art. 3º.** Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº. 40 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 5º.** Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária.

**Art. 6º.** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**V** - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores contemplarem a quantidade de vagas necessárias e preenchidas mediante concurso público.

**Art. 7º.** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

**I** - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

**II** - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 8º.** As atribuições dos Cargos criados por esta lei são as especificadas no edital de seleção simplificada, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for contratado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

**Art. 9º.** Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 29 de junho de 2011.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
Lei Complementar nº. 51, de 29 de junho de 2011

Função	Vagas	Carga horária semanal	Nível	Vencimento Base	Vencimento Base
Agente de Serviços Gerais - Operário	16	40	Alfabetizado	510,00	8.720,00
Agente de Limpeza Urbana	30	40	Alfabetizado	510,00	15.300,00
Operador de Estação de Tratamento de Água	4	40	Fundamental Completo	720,00	2.880,00
Motorista	7	40	4ªsérie de Ensino Fundamental + CNH "D"	800,00	5.600,00
Operador de Máquinas Pesadas	1	40	4ªsérie de Ensino Fundamental + CNH "C"	1.100,00	1.100,00
Operador de Trator Agrícola	2	40	4ªsérie de Ensino Fundamental + CNH "C"	720,00	1.440,00
Agente de Serviços Gerais - Coveiro	1	40	Alfabetizado	510,00	510,00
Agente de Serviços Gerais - Vigia	1	40	Alfabetizado	510,00	510,00
<b>TOTAL</b>					<b>35.500,00</b>

Ibatiba – ES, 29 de junho de 2011.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito